CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: ver.fabiobalako@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3028/21

Autor: Vereador FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA "BALAKO".

Instituí no Município de Sarandi o evento denominado "Semana da Fé" e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Sarandi o evento denominado "Semana da Fé".

§1º Será realizado anualmente entre os dias 20 e 27 de Novembro de forma gratuita, na Praça Ipiranga, o horário – de início e término – será definido por órgão competente do Poder Executivo em conjunto aos grupos organizadores do evento.

§2º Não só o mencionado no § 2º, o Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto os seguintes pontos:

I – critérios para autorização de realização e participação no evento;

II – quantidade de participantes, em virtude do tamanho do local;

III – entidades assistenciais interessadas, devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal, para que estas possam realizar a comercialização de alimentos ou bens de consumos não vinculados ao evento, tendo a renda revertida para as mesmas;

IV – venda e consumo de alimentos e bebidas não alcoólicas estão permitidos;

V – limpeza;

VI – vedações;

VII – penalidades;

VIII – multas, para aqueles que incorrerem em infrações;

IX – outras regulamentações necessárias para a execução desta Lei.

Art. 3º É estritamente proibido eventos fora dos critérios estabelecidos nesta Lei e em Decreto, sendo passíveis de multa.

Art. 4º Caberá ao Poder Público Municipal, em conjunto com o órgão competente, garantir as condições de segurança necessárias para a realização do encontro.

Art. 5º As igrejas, instituições, associações, comunidades e grupos de âmbito religiosos de nosso município, serão os promotores do evento.

§1º Esse ato se dará em ação dê graças ao dia da Padroeira da cidade, Nossa Senhora das Graças, comemorado no dia 27 de Novembro.

Art. 6º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA.

Esse projeto de lei visa preparar a nossa cidade para a solenidade da Padroeira do Município, assim dando espaço para as igrejas, instituições, associações, comunidades e grupos religiosos do município, promoverem eventos que toda a população possa participar.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 01

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: ver.fabiobalako@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3028/21

Plenário Adércio Marques da Silva 15 dias do mês de Janeiro de 2021.

Divisão de Arquivos Históricos – DAH

Informo que NÃO HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei. Dalvecir Aparecido Bonora Divisão de arquivos históricos	**Informo que HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei.**
Divisão de Arquivos Históricos – DAH Responsável	**Divisão de Arquivos Históricos – DAH Responsável**
Data: 15/03/2021	**Data:** / /

Fábio de Souza Silveira

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA "BALAKO"
Vereador-Autor
ver.fabiobalako@cms.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI * ESTADO DO PARANÁ * FLS. 03